



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência: Credenciamento para concessão de permissão de caráter precário para instalação e exploração comercial de camarotes e barracas barracas barracas de comida/bebida, relacionadas aos festejos do “São João 2025”, que ocorrerão no período de 07 a 28 de junho de 2025.

1.2.A permissão de uso do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

A necessidade de credenciamento para a concessão de permissão de caráter precário para a instalação e exploração comercial de camarotes e barracas relacionados aos festejos do “São João 2025” é de suma importância para garantir a organização, segurança e qualidade do evento.

O São João é uma festa tradicional e de grande relevância cultural e econômica para o município de Sanharó-PE. Durante o período de 07 a 28 de junho de 2025, a cidade se transformará em um grande palco de celebrações, atraindo visitantes de diversas regiões.

A instalação e exploração comercial de camarotes e barracas são elementos fundamentais para o sucesso do evento. Eles não apenas proporcionam um espaço para os visitantes se divertirem e se alimentarem, mas também geram receita para os comerciantes locais e para a cidade.

O processo de credenciamento assegura que todos os interessados em instalar e explorar comercialmente camarotes e barracas cumpram com as normas e regulamentos estabelecidos pela organização do evento. Isso inclui o cumprimento de normas de segurança, higiene, qualidade dos produtos e serviços oferecidos, entre outros.

Além disso, a concessão de permissão de caráter precário permite que a organização do evento mantenha o controle sobre o número e a localização dos camarotes e barracas, garantindo assim uma distribuição equilibrada e estratégica destes espaços.

De acordo com o artigo 79 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o credenciamento pode ser usado nas seguintes hipóteses de permissão de uso:

- Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Além disso, o inciso I do artigo 79 estabelece que a Administração deve divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Essas disposições garantem que o processo de credenciamento seja transparente, acessível e competitivo, permitindo a participação de um maior número de interessados e promovendo a eficiência e a economicidade nas contratações públicas. Além disso, o credenciamento contínuo permite a atualização constante da lista de fornecedores,





garantindo que a administração tenha sempre as melhores opções disponíveis para permissão de uso.

Portanto, o credenciamento é uma ferramenta essencial para garantir a realização de um evento seguro, organizado e de alta qualidade, que beneficie tanto os visitantes quanto os comerciantes e a cidade de Sanharó-PE. É uma prática que está em conformidade com a legislação federal e que contribui para a transparência e a eficiência da gestão pública.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida permissão de uso são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Permissão de uso de espaço público, localizado na área das festividades do município de Sanharó, para montagem de estrutura e exploração de camarote a ser integrado ao evento da Tradicional Festividade Junina, no período de 07 a 28 de junho de 2025. Camarote com estrutura em alumínio treliçado (Boxtruss) resistente, coberto, revestimento em lona PVC impermeável, antichamas, piso composto de estrutura resistente, com acesso a pessoas com necessidades especiais, guarda corpo 4 lados. A área objeto da concessão do direito de uso corresponde a 325 m ² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), cuja localização consta na planta baixa, parte integrante do edital.	Permissão	1	3.406,00	3.406,00
2	Permissão de uso de espaço público, localizado na área das festividades do município de Sanharó, para montagem de estrutura e exploração de camarote a ser integrado ao evento da Tradicional Festividade Junina, no período de 07 a 28 de junho de 2025. Camarote com estrutura em	Permissão	1	1.886,40	1.886,40





	alumínio treliçado (Boxtruss) resistente, coberto, revestimento em lona PVC impermeável, antichamas, piso composto de estrutura resistente, com acesso a pessoas com necessidades especiais, guarda corpo 4 lados. A área objeto da concessão do direito de uso corresponde a 180 m ² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), cuja localização consta na planta baixa, parte integrante do edital.				
3	Permissão de uso de espaço público, localizado na área das festividades do município de Sanharó, para montagem de estrutura e exploração de Food Trucks e/ou Trailers a ser integrado ao evento da Tradicional Festividade Junina, no período de 07 a 28 de junho de 2025. Food Trucks e/ou Trailers para comercialização de comidas, lanches rápidos e bebidas, proibido bebidas destiladas puras, em área única com espaço físico que não ultrapasse o tamanho de 3 (três) metros de largura por 3 (três) metros de comprimento, com quadro de energia para ligação elétrica.	Permissão 40		94,32	3.772,80
4	Permissão de uso de espaço público, localizado na área das festividades do município de Sanharó, para montagem de estrutura e exploração de Barracas para comercialização de bebidas, a ser integrada ao evento da Tradicional Festividade Junina, no período de 07 a 28 de junho de 2025. Barracas Primárias para comercialização de comidas típicas e bebidas proibido bebidas	Permissão 10		262,00	2.620,00





	destiladas puras, em área única, em estrutura de tendas, no tamanho de 5 (cinco) metros de largura por 5 (cinco) metros de comprimento, com instalação elétrica.				
5	Permissão de uso de espaço público, localizado na área das festividades do município de Sanharó, para credencial de vendedores ambulantes de bebidas, a ser integrada ao evento da Tradicional Festividade Junina, no período 07 a 28 de junho de 2025. Credenciais Rotativas destinados para Ambulantes, para comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas ou afins em caixas térmicas, espaço de 2 (dois) metros de largura por 2 (dois) metros de comprimento	Permissão	10	41,92	419,20
			Total		12.104,40

3.2. O valor foi definido considerando preço público no valor de R\$ 10,00 por m², mais o **valor R\$ 60,00 da taxa de licença para atividades econômicas**, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVINIENTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto credenciado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo do termo de permissão de uso ou outros instrumentos hábeis.

4.2. Proporcionar ao Credenciado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente permissão de uso, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Credenciado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.





4.5. Vistoriar, orientar e monitorar os interessados e, posteriormente, os Autorizados, fazendo-os cumprir as exigências legais, regulamentares, editalícias e pactuadas em reuniões ou sessões públicas

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto credenciado.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da permissão de uso, salvo mediante prévia e expressa autorização do INTERVINIENTE.

5.4. Manter, durante a vigência do termo de permissão de uso ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao INTERVINIENTE os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.8. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

5.9. Correrão por conta, responsabilidade e risco do credenciado, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de: imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos; falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução; acidentes de qualquer natureza com materiais ou





equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.

5.10. Terminada o credenciamento ou verificado o abandono dos bens pelo credenciado, poderá a administração municipal promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens móveis e utensílios que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles do credenciado ou de seus empregados, prepostos, contratados ou de terceiros.

5.11. Se os bens não forem retirados pelo Credenciado até 48(quarenta e oito) horas após a finalização da festividade, o Município os removerá para qualquer local, não ficando este responsável por qualquer dano causado aos mesmos antes, durante ou depois da remoção, bem como pela sua guarda.

5.12. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças, alvarás, autorizações, entre outros, necessários à prestação do serviço, assim como o pagamento das taxas ou multas advindas pelo fornecimento objeto da permissão de uso, sem quaisquer ônus para a interveniente.

5.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.14. O credenciado que manipularem alimentos deverão manter seu pessoal uniformizado, com toucas e luvas, devidamente aseados, observando todas as normas sanitárias, de higiene e limpeza.

5.15. Os Credenciados deverão fornecer produtos de alta qualidade, que deverão ser reparados e servidos dentro de rigorosas normas higiênicas e sanitárias, conforme legislação vigente.

5.16. Fornecer todo o material necessário para execução do objeto dessa licitação, em perfeito estado de conservação e limpeza. Todos os materiais, utensílios e equipamentos a serem utilizados pela empresa deverão ser de primeira qualidade, sem nenhum defeito, limpeza, conservação, estrago ou remendo.

5.17. É expressamente proibida a entrega, doação, venda ou qualquer tipo de fornecimento, seja a que título for, ainda que gratuito, de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos. O credenciado obriga-se a exigir a exibição de documento de identificação para entrega de bebidas alcoólicas, na suspeita de atendimento a menores de idade.

5.18. Manter a excelência de padrões de atendimento, higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, zelando pela higiene e





limpeza dos entornos da área, disponibilizando recipientes adequados para recolhimento do lixo gerado pela sua atividade.

5.19. Providenciar e equipar o local de funcionamento com “extintor de incêndio de pó químico”, do tipo ABC.

5.20. Os credenciados nos itens referentes a camarotes, além de toda estrutura necessária, deverá ser emitir ART e providenciar os licenciamentos necessários, inclusive, junto ao corpo de bombeiros;

5.21. Os ingressos/acessos aos camarotes deverão ser comercializados pela credenciada e a venda poderá ser realizada por meio digital (site ou aplicativo) e de forma presencial;

5.21.1. O valor pago pelo acesso aos camarotes do Item 01 é único e garante a entrada do usuário em todos os dias do evento, sem a necessidade de compras adicionais.

5.21.2. O valor pago pelo acesso aos camarotes do item 02 ocorrerá por cada festividade.

5.21.3. A empresa responsável deve implementar medidas adequadas para identificar os usuários em cada dia de festividade.

5.22. O credenciado nos itens de camarotes deverão manter lista de todos os usuários de camarotes, inclusive aqueles que tiveram o acesso meio de cortesia;

5.23. O valor dos ingressos dos camarotes será definido através de reunião com a comissão organizadora que lavrará ata e o termo de compromisso.

6.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta permissão de uso e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do termo de permissão de uso ou equivalente:

6.1.1. Início: 1 (um) dia;

6.1.2. Conclusão: 30 (trinta) dias.

6.2. A vigência do termo de permissão será determinada: 30 (trinta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

7.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

7.1. Não se aplica

8.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.





8.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

9.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Executada a presente permissão de uso e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo INTERVINIENTE obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

9.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

10.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. O Interveniente designará representantes para atuar como Gestor e Fiscal do termo de permissão, conforme o Art. 117, da Lei 14.133/21, com a finalidade específica de monitorar e fiscalizar sua execução, respectivamente. É permitida a permissão de terceiros para auxiliar e fornecer informações relevantes para essas funções.

10.2. A gestão dos termos de permissão será responsabilidade do ordenador de despesas da unidade interveniente.

10.3. A fiscalização dos termos de permissão originados será realizada de forma setorial, devido à execução descentralizada do objeto em diferentes setores da Administração Pública Municipal:

10.4. Embora a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução do termo, o Interveniente reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por meio de prepostos designados, sem que isso restrinja a plenitude dessa responsabilidade.

10.5. Compete ao fiscal do Termo de permissão:
a) Assegurar a regularidade e adequação do serviço;





- b) Conhecer integralmente os termos pactuados sob sua fiscalização, especialmente suas cláusulas, bem como as condições constantes neste projeto básico e seus anexos, a fim de identificar as obrigações concretas tanto do Órgão Interveniente quanto da Credenciada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Credenciada para definir e estabelecer as estratégias de execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;
- d) Exigir da Credenciada o cumprimento fiel de todas as condições registradas e pactuadas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do projeto básico e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou de qualquer outro que possa comprometer a aderência da permissão e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele especificado no presente Projeto Básico e respectivo Termo de permissão, bem como observar para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Credenciada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor de Termo de permissão as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Credenciada;
- i) Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de permissão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.6. Compete ao gestor do termo de permissão:

- a) Autorizar a instauração de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, assegurando a defesa prévia à Credenciada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do termo;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas pactuadas apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Credenciada, mediante a observância das exigências pactuadas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Termo de permissão não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Termo de permissão para a adequada observância das cláusulas pactuadas.

12.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.O licitante ou o Credenciado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada





exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do termo de permissão de uso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do termo de permissão de uso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da permissão de uso; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de permissão de uso por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Credenciado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Credenciado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

13.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes intervenientes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que





tenham acesso em razão deste termo de permissão, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Credenciado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Interveniente deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos as permissões de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

f - O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcredenciados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Interveniente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Interveniente, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou pactuadas e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste termo de permissão, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Interveniente nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente PERMISSÃO está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Sanharó - PE, 12 de maio de 2025.

HERALDO CARVALHO CAVALCANTI SILVA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Secretaria de Cultura

